



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

LEI

Nº. 2812/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e casas lotéricas, ter no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para atender pessoas portadoras de deficiência, idosos entre outros”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, “b”, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e casas lotéricas obrigadas, no âmbito do município, a ter no local, no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para atendimentos às pessoas portadoras de deficiências, idosos e entre outros.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entendem-se como deficiências, cadeirantes, deficientes visuais, auditivos ou com mobilidade reduzida, idosos com mais de 60 anos e outros clientes que por ventura venha a precisar do uso da mesma.

Parágrafo único – As agências bancárias e casas lotéricas deverão ter rampa de acesso, piso antiderrapante, alargamento do espaço, corrimão, para o deficiente.

Art. 3º - As agências bancárias e casas lotéricas têm o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei, para adaptarem-se as disposições contidas na presente.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei, o Executivo regulamentará por decreto as normas incluindo as sanções com multas para o caso de descumprimento das obrigações nela contidas.

Parágrafo único – As receitas das multas aplicadas nas agências bancárias e em outros locais públicos serão repassadas à Associação dos Portadores de Deficiências de São Sebastião – APDSS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 07 de junho de 2021.

JOSÉ REIS DE JESUS SILVA

PRESIDENTE

(Projeto de Lei nº. 33/21- aut. ver. Giovani dos Santos)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-